



**Confederação Brasileira de Futebol**  
**Diretoria de Competições**

**Plano Geral de Ação**  
**Segurança, Transportes e Contingências**  
**Copa do Brasil 2020**

**Lei nº 10.671, de 15/05/2003**  
**Estatuto de Defesa do Torcedor**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO	4
PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO	5
IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR	6
EMBASAMENTO LEGAL	7
AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS	8



## INTRODUÇÃO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF visando atender às determinações da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado às competições coordenadas pela CBF.

O Plano Geral de Ação – PGA consiste na adoção de ações norteadoras para a aplicação das medidas de segurança, abrangendo transportes e contingências para atender as partidas válidas pela competição, em função dos aspectos legais e normativos para todo o território nacional.

Este PGA tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Ações Especiais das partidas válidas nesta competição, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitando com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências dos entes federados e de cada estádio.



## COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

A Copa do Brasil de 2020 será coordenada pela Diretoria de Competições da CBF (DCO), ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da CBF representado pelo Diretor de Competições, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da CBF e pelas federações estaduais. Os interessados poderão consultar a DCO da CBF:

**Diretor de Competições:** Manoel Medeiros Flores Júnior

**E-mail:** [manoel.flores@cbf.com.br](mailto:manoel.flores@cbf.com.br)

**Tel.:** (021) 3572.1928

**Fax:** (021) 3572.1990

**End.:** Av. Luiz Carlos Prestes 130

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

**CEP:** - 22775-055

**Site da CBF:** [www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)



## PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecidas pelo EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, tem as seguintes identificações e atribuições (Reproduzindo o texto do EDT):

“(…)

*Art. 6º A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvidor da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.*

*§ 1º São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.*

*§ 2º É assegurado ao torcedor:*

*I - o amplo acesso ao Ouvidor da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e*

*II - o direito de receber do Ouvidor da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.*

*§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Ouvidor da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.*

*§ 4º O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o § 1º do art. 5º conterà, também, as manifestações e propostas do Ouvidor da Competição.*

*§ 5º A função de Ouvidor da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da competição.”*



## IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

**Nome:** Roberto Sardinha

**E-mail:** [ouvidoriacompeticoes.sardinha@cbf.com.br](mailto:ouvidoriacompeticoes.sardinha@cbf.com.br)

**Site da CBF:** [www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)



## EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispostos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Artigo 17, a seguir transcrito:

*“(…)*

*Art. 17. É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.*

*§ 1º Os planos de ação de que trata o caput serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição.*

*§ 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.*

*§ 3º Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.”*



## AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

Item	Ação	Referência à Lei Nº 10.671/03
01	<p>Segurança: Elaborar os Planos de Ação referentes a segurança, transportes e contingências, denominados pela CBF como Plano Geral de Ação – PGA.</p> <p>Solicitar a apresentação do Plano de Ação Especial em relação aos eventos esportivos com excepcional expectativa de público.</p> <p>Comentário: A elaboração e o envio dos Planos de Ação Especial à CBF são válidos para todas as partidas da competição.</p>	Art. 1o-A e 17º, parágrafos 1º, 2º e 3º.
02	<p><b>Segurança:</b> Publicar o PGA no sítio eletrônico da CBF.</p> <p><b>Comentário:</b> O prazo de publicação seguirá o mesmo referente a regulamento, tabelas e nome do Ouvidor da Competição, ou seja, 60 (sessenta) dias antes do início da Competição.</p>	Art. 5º e 17º, parágrafo 3º
03	<p><b>Segurança:</b> Adotar medidas para atender a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.</p> <p><b>Comentário:</b> A segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal a serviço e outros, é de responsabilidade concorrente do poder público, das Confederações, Federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.</p>	Art. 1º-A , 13º e 14º





04	<b>Segurança:</b> Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º; Parágrafo Único
05	<b>Segurança:</b> Auxiliar no cumprimento das peculiaridades previstas para o torcedor nos recintos esportivos seguindo o Planejamento Especial do evento.	Art. 13º- A e incisos
06	<b>Segurança:</b> Oficiar ao poder público e aos órgãos competentes para solicitar a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização do evento esportivo.	Art. 14º, I
07	<b>Segurança:</b> Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. <b>Comentário:</b> Os clubes detentores do mando de campo devem enviar as informações conforme a tabela da competição, ao Poder Público. Tais informações serão utilizadas na elaboração do Plano de Ação Especial.	Art. 14º; II
08	<b>Segurança:</b> Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. <b>Comentário:</b> O SAT deverá ser instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, preferencialmente, ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio, de fácil acesso e identificação.	Art. 14º; III



09	<p><b>Contingências:</b> Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível); reportá-las ao Ouvidor da Competição.</p> <p><b>Comentário:</b> Cabe ao clube detentor do mando de jogo encaminhar ao ouvidor da competição e aos órgãos de defesa e proteção do consumidor as reclamações pertinentes.</p>	Art. 14º; § 1º
10	<p><b>Contingências:</b> A CBF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiária o torcedor portador de ingresso, válido a partir do momento que ingressar no estádio.</p>	Art. 16º; II
11	<p><b>Contingências:</b> Disponibilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Um (01) médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio;</li><li>b. Uma (01) ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.</li></ul> <p><b>Comentário:</b> A Federação deverá primar pela execução dessa ação.</p>	Art. 16º; III e IV
12	<p><b>Contingências:</b> Oficiar previamente os jogos à autoridade de saúde.</p> <p><b>Comentário:</b> Solicitamos que as Federações enviem a tabela da competição (jogos locais) à Secretária Estadual/Municipal ou Distrital de Saúde. A autoridade de saúde deverá ser convidada para participar da elaboração do Plano de Ação Especial.</p>	Art. 16º; V
13	<p><b>Segurança:</b> Elaborar este PGA.</p>	Art. 17º; §1º



14	<p><b>Segurança:</b> Elaborar o Plano de Ação Especial.</p> <p><b>Comentário:</b> Para elaboração do Plano de Ação Especial recomenda-se uma reunião envolvendo as entidades de prática desportiva de nível Estadual e órgãos do Poder Público.</p>	Art. 17º; § 2º
15	<p><b>Segurança:</b> Publicar o Plano Geral de Ação no sítio eletrônico específico da competição.</p>	Art. 17º; § 3º
16	<p><b>Segurança:</b> Em estádios com capacidade superior a 10.000 (dez mil) pessoas, deverão manter central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.</p> <p><b>Comentário:</b> A CBF confirmará a programação dos estádios conforme Regulamento Específico da Competição.</p>	Art. 18º
17	<p><b>Segurança:</b> A entidade detentora do mando de jogo adotará providências para a organização na emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.</p> <p><b>Comentário:</b> A Federação deverá adotar providências pela execução adequada dessa ação.</p>	Art. 21º
18	<p><b>Segurança:</b> A numeração constante no ingresso e a sua correspondência no local do estádio deverão ser adotadas pelo clube detentor do mando de campo.</p> <p><b>Comentário:</b> A segurança deverá estar ajustada a realidade das instalações do estádio.</p>	Art. 22, II, § 1º



19	<p><b>Segurança:</b> Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao estádio.</p> <p><b>Comentário:</b> Cabe a segurança monitorar o fluxo de acesso de público, nos estádios com capacidade acima de 10.000 (dez mil) pessoas.</p>	Art. 22º; § 2º e § 3º
20	<p><b>Segurança:</b> Encaminhar ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal os Laudos Técnicos de Estádios, incluindo a capacidade real dos estádios emitida por órgãos do Poder Público e profissionais habilitados.</p> <p><b>Comentário:</b> A CBF para competições profissionais de futebol programará em suas tabelas estádios com os laudos técnicos em vigor.</p>	Art. 23º; § 1º, § 2º e Art. 43
21	<p><b>Segurança:</b> O controle e fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverão contar com recursos de monitoramento por imagem (Circuito Fechado de TV – CFTV) das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta lei.</p> <p><b>Comentário:</b> A CBF para competições profissionais de futebol programará em suas tabelas estádios dotados com CFTV.</p>	Art. 25º



22	<p><b>Transportes:</b> Oficiar ao poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.</p> <p><b>Comentário:</b> O Clube com mando de campo deverá adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo, solicitando as providências aos órgãos de transporte público, incluindo as companhias de engenharia de tráfego (CET), Guardas Municipais, Policiamento de Trânsito ou equivalente.</p> <p>As operações de entradas e saídas no estádio de público, delegações, arbitragens, imprensa, força de trabalho, segurança pública e privada deverão estar detalhadas no Plano de Ação Especial.</p> <p>No caso onde houver o emprego de batedores e escoltas para delegações e arbitragem o Clube de mando de campo deverá oficiar ao Poder Público. A operação deverá constar no Plano de Ação Especial.</p>	Art. 26º; I, II e III, Art. 27 º, II
23	<p><b>Transportes:</b> As áreas de estacionamentos externas ao estádio para uso do torcedor deverão ser regulamentadas pelos órgãos locais de controle de tráfego.</p> <p>As áreas de estacionamentos internos do estádio deverão estar identificadas e previstas nos acessos as instalações.</p> <p><b>Comentário:</b> Para as áreas de estacionamentos internos do estádio deverão ser previstas medidas de segurança para utilização, circulação e controle de público.</p> <p>Em caso de Convênios Públicos para estacionamentos externos prever transporte de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.</p>	Art. 27 º, I



24	<p><b>Saúde:</b> Oficiar ao Poder Público para realizar fiscalização no que tange a comercialização de alimentos, bebidas e condições de higiene.</p> <p><b>Comentário:</b> O clube de mando de campo deverá assegurar que as instalações físicas do estádio estejam em boas condições de limpeza e higiene.</p> <p>A CBF confirmará a programação do estádio com o Laudo de Condições Sanitárias e Higiene em vigor.</p>	Art. 28º, § 1º e § 2º, Art. 29º, Parágrafo Único
25	<p><b>Segurança:</b> O clube de mando de campo deverá oficiar ao órgão de segurança pública solicitando agentes públicos de segurança visando a garantia da integridade física do árbitro e de seus auxiliares.</p> <p><b>Comentário:</b> Os procedimentos para segurança da equipe de arbitragem (escolta, batedor e estádio) deverão constar no Plano de Ação Especial.</p>	Art. 31º
26	<p><b>Segurança:</b> A CBF como entidade organizadora da Competição contratará o seguro de vida e acidentes pessoais, tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, quando exclusivamente no exercício dessa atividade.</p>	Art. 31–A
27	<p><b>Segurança:</b> Os impedimentos de torcidas organizadas e torcedores dar-se-ão mediante decisões do poder público.</p> <p><b>Comentário:</b> As decisões do poder público serão cumpridas através de publicação em sítio eletrônico, cadastro e envio das informações para a Federação e clube detentor do mando de campo. Nos casos de promoção de tumulto, prática ou incitação a violência, invasão a local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas por parte da torcida/torcedores serão adotados procedimentos administrativos, operacionais e legais constantes no Plano de Ação Especial.</p>	Art. 39–A



28	<b>Segurança:</b> O Plano de Ação Especial deverá prever as condições administrativas, operacionais e legais para atendimento do disposto neste artigo.	Art. 41–A
29	<b>Segurança, Transporte e Contingências:</b> Promover o levantamento das possíveis situações de risco a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos estádios.  <b>Comentário:</b> A classificação quanto ao grau de risco do evento esportivo constará no Plano Especial de Ação.	Art.13º,14º,15º,16º,17º,18º,19º, 23º, 26º,27º, 31º, 39–A e 39–B
30	<b>Segurança, Transporte e Contingências:</b> Para as competições de caráter desportivo não profissional recomenda-se a adesão e aplicação das mesmas ações previstas no PGA.	Art. 43



## **Plano Geral de Ação**

Segurança, Transportes e Contingências.

## **Revisão**

Rômulo Meira Reis

Coordenador de Estádios e Segurança

## **Coordenação**

Manoel Medeiros Flores Junior

Diretor de Competições da CBF

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.

**Diretoria de Competições**